



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 33/2023
LEI Nº 2023

AUTÓGRAFO Nº 30/2023
APROVADO EM 20.03.2023

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Fomento com a Associação Protetora dos Animais Desamparados de Chavantes para recolhimento e hospedagem de animais em situação de risco e abandonados no Município de Chavantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Protetora de Animais Desamparados de Chavantes para recolhimento e hospedagem de animais em situação de risco e abandonados no Município de Chavantes, conforme Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste.

§ 1º - O Termo de Fomento será celebrado em conformidade com o Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste.

§ 2º - O Termo de Fomento a ser celebrado estabelecerá todas as regras, direitos e obrigações entre as partes, para obtenção dos objetivos.

Artigo 2º - Para consecução do Termo de Fomento ora proposto, competirá às partes convenientes:

I – Repasse financeiro mensal, por parte da conveniente, para custeio das despesas, conforme informado no Plano de Trabalho em anexo;

II – Prestação de contas anual em consonância com o Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13.019/14;

III – Sujeição à fiscalização e avaliação de desempenho dos serviços técnicos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Poder Executivo, para aferir a adequada execução das atividades previstas no Termo de Fomento de que trata esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

2

§ 1º - O valor a ser repassado durante o ano de 2023 é de R\$ 74.363,28 (setenta e quatro mil e trezentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), valor esse que será pago em parcelas mensais idênticas, a ser aplicado conforme as metas previstas no Plano de Trabalho anexo, plano de aplicação dos recursos.

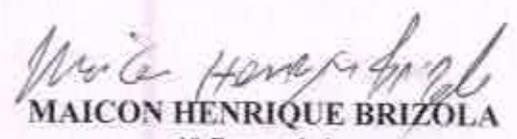
Artigo 3º - O prazo de vigência do Termo de Fomento será até 31 de dezembro de 2023, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Chavantes.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 21 de Março de 2023.


LUIS CÉSAR PEDRO LONGO
Presidente


MAICON HENRIQUE BRIZOLA
1º Secretário